

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão de Exploração

### Portaria n.º 5:457

A Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro propõe que nas suas linhas do Vale do Vouga seja aplicado o multiplicador 6 às remessas de pequena velocidade constituídas por taras vazias com manifestos sinais de já terem sido usadas e que conservem igual volume cheias ou vazias.

Como tal disposição, aliás já em vigor noutras empresas, representa apreciável vantagem para o público, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o aviso ao público: Novos multiplicadores (4.º aditamento ao aviso ao público A n.º 27), apresentado pela referida Companhia para ser aplicado o multiplicador 6 às taras vazias a transportar nas linhas do Vale do Vouga.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

### Portaria n.º 5:458

Para ser aplicada aos combóios de recreio previstos no horário d'este verão para os domingos e dias feriados, submeteu a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro à sanção superior a tarifa especial n.º 11 de grande velocidade para viagens de recreio (ida e volta) aos domingos e dias feriados, com a redução de 50 por cento sobre os preços da tarifa geral.

Atendendo à vantagem que para o público representa a execução d'este serviço, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar a referida tarifa para vigorar nas linhas do Vale do Vouga.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

### Portaria n.º 5:459

Com o fim de facilitar o transporte dos géneros frescos e leite para Espinho, Viseu e Aveiro, os maiores centros de consumo servidos pelas suas linhas, propõe a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro, à semelhança do que já existe noutras empresas, para a condução d'estes géneros, sobretudo para Lisboa, uma tarifa especial para o seu transporte por assinatura mensal e para os percursos compreendidos entre Espinho e Oliveira de Azeméis, S. Pedro do Sul e Viseu e Águeda e Aveiro.

Atendendo à simplificação do serviço e ao barateamento do transporte:

Manda o Governo da República Portuguesa, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar a tarifa especial interna n.º 10 de grande velocidade, com excepção da condição 11.ª por desnecessária em parte e por ser contrária às disposições legais, para o transporte por assinatura mensal dos géneros apresentados pela referida Companhia e nos percursos acima citados.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

### Portaria n.º 5:460

Com o acôrdo das restantes empresas ferroviárias propõe a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses que o disposto na portaria n.º 5:301, de 30 de Março de 1928, relativo ao transporte de auto-charruas e tractores agrícolas em pequena velocidade, quando requisitado pela Estação de Ensaios de Maquinas, se torne extensivo a qualquer expedidor;

Atendendo ao benefício que esta proposta representa para o público e para o desenvolvimento da lavoura mecânica, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja extensivo a qualquer expedidor o que sobre transporte dos referidos maquinismos estabelece a citada portaria n.º 5:301, de 30 de Março de 1928.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

### Portaria n.º 5:461

Pretende a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com o fim de proteger e atrair, tanto quanto possível, o transporte de barrotes de madeira de pinho nacional, madeira de eucalipto ou de pinho nacional em bruto sem casca (toros descascados para minas), e toros de eucalipto ou de pinho nacional por descascar quando destinados a exportação, aplicar a estes produtos nas linhas do Estado, como o faz na sua antiga rede, o multiplicador 6;

Considerando que é de toda a conveniência uniformizar os multiplicadores nas diversas linhas, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o projecto de aviso ao público apresentado pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, estabelecendo o multiplicador 6 para os transportes dos produtos acima designados.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

### Portaria n.º 5:462

Por proposta da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o segundo aditamento à tarifa especial interna n.º 10 de grande velocidade, de bilhetes a preços reduzidos para os combóios *tramsways* entre Santa Comba Dão e Mangualde, submetida à sanção superior pela referida Companhia.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* de 157, 1.ª série, novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 15:701

Considerando que o decreto n.º 15:379, de 13 de Abril último, revogou o decreto n.º 1:369, de 21 de Setembro